



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

CREDENCIAMENTO Nº02/2023
PROCESSO Nº 131/2023

CONTRATO que entre si celebram o Município de Piumhi, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.781.346/0001-04, com sua sede administrativa localizada na Rua Padre Abel nº332- Centro, Piumhi/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi - MG, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FUNERÁRIA MONTE DAS OLIVEIRAS ORGANIZAÇÕES FUNEBRES LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob n.º 30.804.513/0001-16 com endereço sede administrativa na rua Tereza Hostalacio nº 90 bairro: Centro, na cidade de Piumhi/MG CEP: 37.925.000, neste ato representada pelo **Vanda de Souza Procopio**, brasileira, comerciante, residente e domiciliado na rua Tereza Hostalacio nº 90 bairro: Centro, na cidade de Piumhi/MG CEP: 37.925.000 denominado contratado, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº02/2023, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoa jurídica legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços funerários para concessão de benefício eventual de auxílio funeral no âmbito da política Municipal de Assistência Social, nos termos da Resolução nº 13 de 14 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Assistência Social – Piumhi/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº02/2023 e seus anexos, na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO E OS VALORES

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício, somente poderá ser pago a empresa que estiver Credenciada com o Município.

2.2 O benefício eventual por morte, preferencialmente, será em modalidade de custeio de parte dos serviços funerários e as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus membros, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ressarcimento no caso da ausência do benefício eventual no momento em que esse se fez necessário.

2.3 O Contratado que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar o serviço, não será pago enquanto não houver regularização da situação cadastral.

2.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.5 Os valores deste contrato foram fixados através do CMAS de acordo com a Resolução nº 13 de 14 de Junho de 2023:

2.6 O benefício eventual para a situação de morte ou auxílio funeral será no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), a ser repassado diretamente a funerária prestadora do serviço, credenciada pela Prefeitura;

2.7 O valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) compreendendo traslado e despesas com funerária;

2.8 O valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em caso de constatação, via atestado de óbito de morte violenta.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
0001	30,00	Auxilio funeral no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), a ser repassado diretamente a funerária prestadora do serviço, credenciada pela Prefeitura.	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
0002	25,00	Auxilio funeral no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) compreendendo traslado e despesas com funerária	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
0003	25,00	Auxilio funeral no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em caso de constatação, via atestado de óbito de morte violenta	R\$ 3.000,00	R\$ 75.000,00

O valor global para a presente contratação é de **R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais)**.

O benefício citado acima, será ofertado as famílias que optarem pelos serviços básicos das funerárias do município credenciadas, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na nota fiscal expedida pela funerária, de acordo com avaliações técnicas de profissional vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício, somente poderá ser pago a empresa que estiver Credenciada com Município.

3.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após envio do relatório pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIUMHI

4.2 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.

4.3 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.4 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

4.5 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.5.1 Realizar o serviço dentro das normas deste contrato, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

4.5.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Piumhi, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;

4.5.3 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Piumhi, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

4.5.4 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.5.5 Dar ciência ao Município de Piumhi, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5 CLÁUSULA quinta - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 DO PRAZO

5.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

5.1.2 DA FISCALIZAÇÃO

5.1.3 A fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

6.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.3 Advertência.

6.4 Multas:

6.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 15.3 e 15.4, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

6.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

6.9 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente, gerando danos à CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para fazer face as despesas serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº02.07.03-08.244.0013.2116-3.3.90.39.00-1.661.000 consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2.023, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

9 CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

9.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelos setores fiscalizadores deste instrumento (Comissão Permanente de Licitação), com fulcro no Edital de Credenciamento nº01/2023 e seus anexos, na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10 CLÁUSULA DECIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, nos termos do art. 72 da LOM o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piumhi/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perante devidas testemunhas.

Piumhi/MG, 08 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PIUMHI
Prefeito Municipal
Contratante

FUNERÁRIA MONTE DAS OLIVEIRAS ORGANIZAÇÕES FUNEBRES LTDA
-ME

30.804.513/0001-16

Vanda de Souza Procópio

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____